



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.355 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

30 de junho de 2023 (Sexta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
EIDER DANTAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattylya Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 29 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA “VIOLINO NAS ESCOLAS” PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Seropédica o programa “violino nas escolas” para auxiliar no desenvolvimento e aprendizagem das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas do município de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.2º** O Programa ora instituído visa auxiliar no desenvolvimento e tratamento das crianças com autismo, funcionando como um método terapêutico.

**Art.3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

Seropédica-RJ, 29 de junho de 2023.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 2311 DE 29 DE JUNHO DE 2023

**Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e:

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por trinta dias, a partir da zero hora de segunda-feira 03 de julho de 2023 até 23h:59min de terça-feira 01 de agosto de 2023.

**Art.2º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

**I** – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

**II** – estádios e ginásios esportivos;

**III** – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

**IV** – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

**V** – locais de visitação turística e parques de diversões;

**VI** – conferências, convenções e feiras comerciais;

**VII** – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

**VIII** – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

**IX** – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

**X** – centros comerciais;

**XI** – serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

**Art.3º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.4º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 7º** - É obrigatório que todos os funcionários das Unidades de Saúde Pública e Privada mantenham boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual durante o expediente.

**§ 1º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 2º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

**I** – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

**II** - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

**III** - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

**IV** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

**V** - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

**VI** - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** - Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.



**Art. 11** – Fica autorizada a realização:

I – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

**§1-** Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**Art. 12** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 13** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art.14** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.15** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art. 16** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 17** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 18** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 29 de junho de 2023.

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### ERRATA

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO VINCULADA NA EDIÇÃO 1352 – ANO VI DO BOLETIM OFICIAL DE SEROPÉDICA, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

• **ONDE LÊ-SE:** Jessica da Silva Nascimento – Diretora de Aprovação de Projetos – Matrícula 18.885.

• **LER-SE-À:** Jessica da Silva Nascimento – Diretora de Aprovação de Projetos – Matrícula 18.865.

#### PORTARIA Nº 286/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4368/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos do Contrato Nº 037/2023, onde o objeto é a REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ARAÚJO DANTAS, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a HURV SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

- Gabriel Marques Mofato – Diretor de Projetos e Edificações – Matrícula: 19.443;
- Marcelo da Silva Ribeiro – Diretor de Reparo e Manutenção – Matrícula 3.350;
- Jessica da Silva Nascimento – Diretora de Aprovação de Projetos – Matrícula 18.865.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 27 de junho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 271/2023.

## REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SEROPÉDICA – CMMAS – 2023

### CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º.** A Conferência Municipal de Meio Ambiente é o mais importante foro de participação social e debate sobre meio ambiente, sendo aberta a todos os munícipes e a representação dos vários segmentos da sociedade local organizada, tendo por finalidade:

I – Eleger os membros representativos das instituições não governamentais do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Seropédica – CONMAS, biênio 2023/2025;

II – Possibilitar o debate e a participação social entre governo, sociedade civil e entidades representativas em torno da gestão ambiental do município.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de Seropédica, será realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2023, com previsão de início às 08:00 horas e término às 17:00 horas, no Auditório Gustavo Dutra, localizado no P1, principal prédio da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, e será regida conforme previsto na legislação relacionada e pelo regimento do CONMAS, por meio do presente Regimento da CMMAS – 2023. Sem prejuízo da legislação correlata.

**Art. 3º.** A Conferência terá como tema central: Eficiência energética.

§ 1º – O tema proposto pela plenária do CONMAS, emergiu da atual situação do município, e, considerando que nas esferas governamentais superiores, até o momento, não há perspectiva para realização da Conferência Nacional do Meio Ambiente, que outrora determinava a temática a ser trabalhada.

§ 2º – Considerando a falta de perspectiva para realização da Conferência Nacional do Meio Ambiente, apesar do eixo central outros assuntos relacionados ou não podem ser abordados durante os trabalhos da conferência.

### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A Conferência será presidida pelo(a) atual ocupante da cadeira de Secretário(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Seropédica (SEMAS) em conjunto com o atual presidente do CONMAS.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal ou seu representante será o presidente de honra da CMMAS – 2023.

**Art. 5º.** A Conferência será organizada por Comissão constituída pela Portaria SEMAS nº 01 de 16 de maio de 2023 sendo:

I – Cinco (05) membros do CONMAS entre titulares e suplentes;

II – Dois (02) representantes da SEMAS;

III – Um (01) representante da UFRRJ;

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento da CMMAS – 2023;

II – Promover a realização da Conferência, buscando e atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros necessários;

III – Responsabilizar-se pela realização da programação oficial da Conferência;

IV – Credenciar representantes e inscrever os participantes e convidados;

V – Resolver em última instância as questões não previstas nesse regimento;

VI – Elaborar ata geral da Conferência;

VII – Realizar as tarefas necessárias à edição de textos finais da Conferência;

VIII – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;

IX – Elaborar toda a programação da CMMAS – 2023, incluindo a seleção dos Conferencistas;

X – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina e correspondências;

XI – Recepcionar os convidados;

XII – Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico, de divulgação e de comunicação relativo à CMMAS – 2023.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora poderá indicar e convocar pessoas (voluntárias colaboradoras) e envolvê-las na organização, realização e divulgação da Conferência.

**Art. 7º.** Poderão participar da Conferência todos os cidadãos e representantes de instituições interessadas, convidados especiais, palestrantes e atuais conselheiros do CONMAS, formando com a presença coletiva a plenária da CMMAS – 2023.

**Parágrafo Único** – No momento do credenciamento para participar da CMMAS 2023, o representante deverá informar se está inscrito e apto para o processo eleitoral do CONMAS biênio 2023/2025, para registro da presença e participação.

## CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DAS ENTIDADES ATUANTES NO MUNICÍPIO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONMAS

### SEÇÃO I – DOS MEMBROS

**Art. 8º.** O CONMAS é um órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, regido pela Lei Municipal nº 344 de 28 de dezembro de 2007, com sua estrutura modificada pela Lei Municipal nº 359 de

21 de janeiro de 2009 e artigos modificados pela Lei Municipal nº 606 de 02 de março de 2016, formado paritariamente e composto de 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) Representantes dos Poderes Públicos, sendo: 02 representantes do Poder Executivo Municipal, 02 representantes do Poder Legislativo Municipal, 02 representantes do Poder Federal, quais sejam: 01 membro pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e 01 membro da Flona.

II – 06 (seis) Representantes da sociedade civil organizada atuante no Município, sendo: 02 representantes da sociedade Civil Organizada, 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 01 representante do Grupo de Produtores do Município de Seropédica, 01 representante da Associação Empresarial do Município de Seropédica e 01 representante da EMBRAPA.

**Parágrafo Único** – Será realizada eleição do CONMAS, na Conferência Municipal de Meio Ambiente, de representantes institucionais com intuito de pleitear a participação junto as 2 (duas) vagas da sociedade civil organizada, estabelecida no artigo 1º da Lei Municipal nº 606 de 02 de março de 2016

### SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

**Art. 9º.** Participarão da Conferência na condição de representantes institucionais com intuito de pleitear uma das vagas estabelecidas na legislação correlata aqueles que se credenciarem e/ou inscreverem para tal objetivo.

**Art. 10º.** O credenciamento dos representantes das entidades governamentais e não governamentais da sociedade civil organizada que pretendem concorrer a uma das vagas no conselho do seu respectivo grupo deve ser feito das **00h01 do dia 26/06/2023 às 23h59 de 30/06/2023 pelo endereço eletrônico: [semas@seropedica.ri.gov.br](mailto:semas@seropedica.ri.gov.br)**.

**Art. 11º.** Os representantes de cada grupo e/ou segmento, poder público ou sociedade civil organizada, devem no ato da inscrição declararem a qual grupo de cadeiras estão concorrendo.

**Art. 12º.** Para inscrição a instituição deverá enviar cópia da seguinte documentação:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição – Anexo I;

- Ofício assinado pelo representante legal, indicando o titular e suplente da instituição;

- Cópia do cartão do CNPJ com data atualizada;

- Cópia da última Ata de posse da diretoria eleita;

- Cópia da Ata da última Assembleia Geral realizada;

- Cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;

- Cópias do RG e CPF do titular e suplente indicado;

§ 1º – A ausência sem justificativa plausível de qualquer documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição.

§ 2º – A responsabilidade sobre as informações apresentadas é integralmente das instituições sendo que a qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

**Art. 13º.** Após a análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista das entidades **APTAS** a ocupar ou pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º – A data limite para publicação da lista é 23h59 de 06 de julho de 2023.

### SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

**Art. 14º.** As entidades que irão representar-se para ocupar as cadeiras do CONMAS para a gestão bianual 2023/2025, serão eleitas na etapa que antecederá a Plenária Final.

**Art. 15º.** Os representantes aptos de cada segmento reunir-se-ão em local indicado pela comissão organizadora para eleição de seus representantes e cada entidade terá direito a um voto representativo junto ao segmento enquadrado e escolhido (sendo vedada à participação representativa em mais de um segmento).

§ 1º – A comissão organizadora determinará o tempo máximo, para que as instituições se reúnam e apresentem a relação das entidades e o nome dos eleitos.

**Art. 16º.** O segmento será desta forma responsável por suas indicações podendo contar com o apoio de um coordenador/relator(a) membro da comissão que acompanhará e auxiliará a realização do processo de eleição.

**Art. 17º.** Somente terão direito a voto e a participar do processo de eleição junto ao segmento as entidades congêneres, devidamente inscritas e aptas, devendo todas estarem em conformidade com os apontamentos e indicações deste regimento, bem como no que diz a legislação municipal correlata (sem prejuízo a mesma) e ao especificado pelo regimento interno do CONMAS.

**Art. 18º.** A escolha dos conselheiros do CONMAS será por votação ou aclamação, conforme definido pelos conjuntos dos membros do próprio segmento.

§ 1º – O processo de escolha irá definir além das entidades e/ou instituições a ocupar uma das cadeiras a lista de suplentes do próprio segmento. Devem ser considerados por ordem 4 (quatro) entidades suplentes para ocupação imediata em caso de vacância da cadeira.

**Art. 19º.** Após o término dos trabalhos, a relação das entidades e o nome dos eleitos será encaminhada à mesa, que fará sua leitura para registro na Plenária Final. Também fará parte do registro a lista das entidades suplentes.

**Art. 20º.** Considerando os caracteres deliberativo, fiscalizador e normativo do Conselho, em caso de não haver entidades habilitadas em número suficiente para ocupação das vagas destinadas a sociedade civil organizada a nova composição da Plenária do CONMAS será responsável pela

complementação dos seus membros de maneira a atingir a paridade entre a representatividade do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá à nova composição do CONMAS realizar, após ato de efetivação da posse, além de nova convocação aberta, convites individuais a entidades ou instituições que se enquadrem nos requisitos da legislação correlata.

§ 2º – A escolha entre as Instituições que manifestarem interesse se dará por votação ou aclamação, conforme definido pelos membros do CONMAS sendo todas as etapas registradas nas atas de reunião do conselho.

§ 3º – Cabe ao CONMAS a publicação do resultado do novo pleito sem prejuízo a participação imediata dos novos membros nas reuniões do Conselho.

#### CAPÍTULO IV – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21º. A Plenária Final terá como objetivo:

I – Homologar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, gestão 2023/2025.

II – Dar por encerrada a conferência municipal.

Art. 22º. Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

Art. 23º. A data de reunião para efetivação da posse da nova diretoria do CONMAS será definida ao final da conferência.

§ 1º – O início da contagem do biênio de gestão se dará somente após a reunião de efetivação da posse da nova diretoria.

Art. 24º. A mesa diretora da atual composição do CONMAS será responsável pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final e será presidida por indicação da Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES

Art. 25º. No encerramento da conferência poderão ser apresentadas MOÇÕES devendo estas serem encaminhadas por escrito no formulário fornecido pela Comissão Organizadora, apoiadas e assinadas por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes da Conferência.

§ 1º – O Coordenador do Trabalhos da Mesa fará a leitura da MOÇÃO e garantirá ao proponente o tempo máximo de 03 (três) minutos para sua defesa, garantindo-se igual tempo a possível opositor.

§ 2º – A aprovação das MOÇÕES se dará por maioria simples dos presentes.

§ 3º – As MOÇÕES deverão ser pertinentes a temática relacionada da conferência e suas propostas indicativas coletivas.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Serão conferidos atestados de participação aos membros participantes da Conferência que solicitarem no ato do evento ou dentro do prazo de até 72 horas (a ser enviado neste prazo por meio eletrônico aos contatos oficiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Seropédica).

Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 28º. A escolha do tratado no art. 20 deste regimento deve ser priorizada pela nova composição do CONMAS sem prejuízo as atividades sob responsabilidade do conselho sendo, se necessária, a convocação de reunião extraordinária para este fim.

Art. 29º. A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobranças de taxas, respeitando, no entanto, o limite máximo de acomodação do local.

Art. 30º. Todo cidadão participante da conferência deverá portar-se de maneira condizente de forma a contribuir construtivamente para com a realização do evento, dentro do respeito coletivo igualitário, fundamentada na manifestação democrática e comportamento coerente ao evento público proposto, sem quaisquer prejuízos a seu funcionamento, aos presentes e a ordem de realização coletiva estabelecida.

Seropédica 16 de junho de 2023.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



#### PORTARIA Nº 0752/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, em conformidade com a Lei Estadual nº 3807 de 04 de abril de 2002.

#### RESOLVE:

Conceder Redução da Carga horária de **30 horas semanais para 24 horas semanais**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora (o) **DEBORA DE SOUZA SOARES**, matrícula **11873**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Cozinheiro (a) Escolar, a partir de 22/06/2023, conforme processo nº **15050/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Matr.1703  
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



#### PORTARIA Nº. 0692 DE 26 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

#### RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **KAREN REIS DE ALENCAR**, matrícula nº. **18458**, lotada na Secretaria de Educação, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **22/05/2023 à 18/09/2023**, conforme BIM: **570/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



**PORTARIA Nº. 0694 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 392, Capítulo III, Seção V do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **RAPHAELA CORREA PAIVA**, matrícula nº. **19265**, lotada na Secretaria de Educação, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 392, Capítulo III, Seção V do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo seus efeitos ao período de **12/06/2023 à 09/10/2023**, conforme BIM: **589/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Cláudia Cristina da Costa Ferreira**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0695/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CLEYTON RICARDO MONCAO DE PAULA**, matrícula nº. **11059**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **25/05/2023 à 08/06/2023**, conforme BIM: **619/2023**.

**PORTARIA Nº. 0696/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ROSANGELA DE JESUS FARIAS CAMARGO**, matrícula nº. **14614**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **01** (um) dia de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **26/05/2023**, conforme BIM: **628/2023**.

**PORTARIA Nº. 0697/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **THIAGO MENDONCA DE ALMEIDA**, matrícula nº. **15415**, lotado (a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **07** (sete) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/05/2023 à 02/06/2023**, conforme BIM: **56/2023**.

**PORTARIA Nº. 0698/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CARLOS NIXON DA CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº. **15376**, lotado (a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **10** (dez) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **28/05/2023 à 06/06/2023**, conforme BIM: **58/2023**.

**PORTARIA Nº. 0699/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO**, matrícula nº. **14091**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **29/05/2023 à 31/05/2023**, conforme BIM: **605/2023**.

**PORTARIA Nº. 0700/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ROSANGELA DE JESUS FARIAS CAMARGO**, matrícula nº. **14614**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **05** (cinco) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **29/05/2023 à 02/06/2023**, conforme BIM: **629/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

**Cláudia Cristina da Costa Ferreira**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0701/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARISTELA BAETA DA CRUZ SOARES**, matrícula nº. **0376**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **29/05/2023 à 26/08/2023**, conforme BIM: **592/2023**.

**PORTARIA Nº. 0702/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **NAGILA INACIO**, matrícula nº. **15183**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/05/2023 à 01/06/2023**, conforme BIM: **622/2023**.

**PORTARIA Nº. 0703/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **3457**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/05/2023 à 28/06/2023**, conforme BIM: **574/2023**.

**PORTARIA Nº. 0704/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **APARECIDA LETICIA OLIVEIRA MOTA DA SILVA**, matrícula nº. **11801**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **31/05/2023 à 01/06/2023**, conforme BIM: **626/2023**.

**PORTARIA Nº. 0705/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **FLAVIA LUCIO MOTA DA SILVA**, matrícula nº. **12371**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 02/06/2023**, conforme BIM: **632/2023**.

**PORTARIA Nº. 0706/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARCELA DOS SANTOS**, matrícula nº. **17940**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 02/06/2023**, conforme BIM: **608/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

**Cláudia Cristina da Costa Ferreira**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0707/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **NAIARA DE SOUZA COSTA**, matrícula nº. **14655**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 02/06/2023**, conforme BIM: **577/2023**.

**PORTARIA Nº. 0708/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MICHELE DO ROSARIO**, matrícula nº. **14538**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 15/06/2023**, conforme BIM: **611/2023**.

**PORTARIA Nº. 0709/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº. **3134**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 15/06/2023**, conforme BIM: **600/2023**.

**PORTARIA Nº. 0710/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MIRIAM PEREIRA BORGES**, matrícula nº. **13559**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/06/2023 à 30/06/2023**, conforme BIM: **602/2023**.

**PORTARIA Nº. 0711/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LIGIA ATHAYDE DA SILVA**, matrícula nº. **12029**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **21** (vinte e um) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/06/2023 à 22/06/2023**, conforme BIM: **575/2023**.

**PORTARIA Nº. 0712/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **IRES ANDRADE FERRARI**, matrícula nº. **14672**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **45** (quarenta e cinco) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/06/2023 à 16/07/2023**, conforme BIM: **631/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

**Cláudia Cristina da Costa Ferreira**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0713/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **KETTY NASCIMENTO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 2804, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 03/06/2023 à 02/07/2023, conforme BIM: 609/2023.

**PORTARIA Nº. 0714/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA LUCIA DE ARAUJO RAMOS**, matrícula nº. 12436, lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 03/06/2023 à 01/08/2023, conforme BIM: 624/2023.

**PORTARIA Nº. 0715/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **EUFILASIA ARAUJO NESTOR DE SANTA ANNA**, matrícula nº. 2732, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 04/06/2023 à 06/06/2023, conforme BIM: 579/2023.

**PORTARIA Nº. 0716/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula nº. 2773, lotado (a) na Secretaria de Educação, 12 (doze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 04/06/2023 à 15/06/2023, conforme BIM: 593/2023.

**PORTARIA Nº. 0717/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MOISES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 14654, lotado (a) na Secretaria de Educação, 20 (vinte) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 04/06/2023 à 23/06/2023, conforme BIM: 583/2023.

**PORTARIA Nº. 0718/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARCIA GUIMARAES DE ARAUJO IZIDORIO**, matrícula nº. 13413, lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 04/06/2023 à 02/08/2023, conforme BIM: 610/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0719/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANDREIA DA COSTA LEAL**, matrícula nº. 15152, lotado (a) na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 04/06/2023 à 01/09/2023, conforme BIM: 616/2023.

**PORTARIA Nº. 0720/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CLEOCINEA DOS SANTOS MENEZES GALVAO**, matrícula nº. 1385, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06/2023 à 07/06/2023, conforme BIM: 596/2023.

**PORTARIA Nº. 0721/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARISE DA SILVA LOPES**, matrícula nº. 11422, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06/2023 à 07/06/2023, conforme BIM: 623/2023.

**PORTARIA Nº. 0722/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ROSANGELA APARECIDA SOARES PEREIRA**, matrícula nº. 2551, lotado (a) na Secretaria de Educação, 07 (sete) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06/2023 à 11/06/2023, conforme BIM: 601/2023.

**PORTARIA Nº. 0723/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO**, matrícula nº. 14091, lotado (a) na Secretaria de Educação, 11 (onze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06/2023 à 15/06/2023, conforme BIM: 606/2023.

**PORTARIA Nº. 0724/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARIA APARECIDA DE NOVAIS OLIVEIRA**, matrícula nº. 12037, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06/2023 à 04/07/2023, conforme BIM: 572/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0725/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CELIA REGINA DE SOUZA LEITE**, matrícula nº. 12993, lotado (a) na Secretaria de Educação, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 06/06/2023 à 07/06/2023, conforme BIM: 625/2023.

**PORTARIA Nº. 0726/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ALESSANDRA LISBOA MARTINS**, matrícula nº. 14077, lotado (a) na Secretaria de Educação, 39 (trinta e nove) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 08/06/2023 à 16/07/2023, conforme BIM: 571/2023.

**PORTARIA Nº. 0727/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANALUANE LOURENCO LEITEIRO**, matrícula nº. 13520, lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 08/06/2023 à 06/08/2023, conforme BIM: 553/2023.

**PORTARIA Nº. 0728/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LUIZ EDUARDO LORENZON MELLO**, matrícula nº. 3460, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 09/06/2023 à 08/07/2023, conforme BIM: 035/2023.

**PORTARIA Nº. 0729/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **HUMBERTO BRETAS**, matrícula nº. 13458, lotado (a) na Secretaria de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 09/06/2023 à 23/07/2023, conforme BIM: 614/2023.

**PORTARIA Nº. 0730/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MIRIAM DOS SANTOS**, matrícula nº. 18723, lotado (a) na Secretaria de Educação, 68 (sessenta e oito) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 09/06/2023 à 15/08/2023, conforme BIM: 576/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0731/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **APARECIDA LETICIA OLIVEIRA MOTA DA SILVA**, matrícula nº. 11801, lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 10/06/2023 à 12/06/2023, conforme BIM: 627/2023.

**PORTARIA Nº. 0732/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PATRICIA CLEMENTE**, matrícula nº. 3352, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 10/06/2023 à 24/06/2023, conforme BIM: 639/2023.

**PORTARIA Nº. 0733/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **VALERIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT DE VASCONCELLOS**, matrícula nº. 13425, lotado (a) na Secretaria de Educação, 06 (seis) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 11/06/2023 à 16/06/2023, conforme BIM: 598/2023.

**PORTARIA Nº. 0734/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANGELO DA SILVA GALVAO**, matrícula nº. 15371, lotado (a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, 10 (dez) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 11/06/2023 à 20/06/2023, conforme BIM: 59/2023.

**PORTARIA Nº. 0735/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **BRUNA PARANHOS DA SILVA**, matrícula nº. 11767, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 11/06/2023 à 25/06/2023, conforme BIM: 613/2023.

**PORTARIA Nº. 0736/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **GLEICE DE FREITAS ASSUMPÇÃO**, matrícula nº. 12869, lotado (a) na Secretaria de Educação, 55 (cinquenta e cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 11/06/2023 à 04/08/2023, conforme BIM: 581/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0737/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ALINE ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 17684, lotado (a) na Secretaria de Saúde, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 13/06/2023, conforme BIM: 036/2023.

**PORTARIA Nº. 0738/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARINETE DA CONCEICAO**, matrícula nº. 0378, lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 16/06/2023, conforme BIM: 597/2023.

**PORTARIA Nº. 0739/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **JORGE ANTONIO DA SILVA RABELO**, matrícula nº. 11701, lotado (a) na Secretaria de Educação, 07 (sete) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 18/06/2023, conforme BIM: 630/2023.

**PORTARIA Nº. 0740/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LIZENIR VIANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 11671, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 26/06/2023, conforme BIM: 599/2023.

**PORTARIA Nº. 0741/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CHIRLEI ANDRADE DE ARAUJO**, matrícula nº. 1205, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 26/06/2023, conforme BIM: 585/2023.

**PORTARIA Nº. 0742/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LEIDIANE FERREIRA DA SILVA RAMOS**, matrícula nº. 13461, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 11/07/2023, conforme BIM: 587/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0743/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ROBERTO PAGLIARES DE FREITAS**, matrícula nº. 11831, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 à 11/07/2023, conforme BIM: 621/2023.

**PORTARIA Nº. 0744/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARIA HELENA PEREIRA MACEDO**, matrícula nº. 13004, lotado (a) na Secretaria de Educação, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 13/06/2023 à 16/06/2023, conforme BIM: 617/2023.

**PORTARIA Nº. 0745/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 1160, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 13/06/2023 à 12/07/2023, conforme BIM: 634/2023.

**PORTARIA Nº. 0746/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MONICA CRISTINA GUEDES**, matrícula nº. 14605, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 13/06/2023 à 12/07/2023, conforme BIM: 620/2023.

**PORTARIA Nº. 0747/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **HIRILENE DOS SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº. 13535, lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 14/06/2023 à 12/08/2023, conforme BIM: 595/2023.

**PORTARIA Nº. 0748/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PAMELLA DALA PAULA CAVALCANTE**, matrícula nº. 18757, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 14/06/2023 à 28/06/2023, conforme BIM: 635/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0749/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CLEOCINEA DOS SANTOS MENEZES GALVAO**, matrícula nº. 1385, lotado (a) na Secretaria de Educação, 14 (catorze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 15/06/2023 à 28/06/2023, conforme BIM: 636/2023.

**PORTARIA Nº. 0750/2023 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **VALERIA ARANTES**, matrícula nº. 14666, lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 15/06/2023 à 13/08/2023, conforme BIM: 582/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO.

**LICITAÇÃO Nº 022/CPL/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP**  
**PROCESSO Nº 7.307/2023**  
**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REALIZAÇÃO: 13/07/2023**  
**HORA: 10:00 hs.**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP).**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 29 de junho de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro – CPL  
Mat. 18.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº 023/CPL/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP  
PROCESSO Nº 7.306/2023  
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REALIZAÇÃO: 13/07/2023  
HORA: 14:00 hs.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE MINERAL.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 29 de junho de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro – CPL  
Mat. 18.704

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

##### ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 04 DE JULHO DE 2023, ÀS 11H, para tratar da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de maio de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 0000142.1.12-2023. Parecer do Comitê de Investimentos 02/2023; 4) Proc. 0000178.1.6.-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 5) Proc. 0000180.1.6-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo – Cristiano Costa da Silva; 6) Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de maio/2023; 7) Proc. 0000263.2.12-2023 - Minuta do Clube de Vantagens; 8) Minuta de Projeto de Lei Complementar do novo Regime Jurídico Único; 9) Mapeamentos dos processos de concessão de benefícios; 10) Comunicados; 11) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração  
Portaria nº 83/2023

#### ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA  
Estr. Rio São Paulo, 6542-6614 - UFRRJ, Seropédica - RJ, 23890-000  
e-mail: cadeprj@outlook.com



Seropédica, 29 de junho de 2023.

##### DECISÃO – ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parença com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 661/2022, informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos, a decisão de INDEFERIMENTO unânime, nos processos abaixo relacionados, estes podendo ser interposto RECURSO em 1ª instância na forma dos artigos 288 do CTB, após 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação no Boletim Oficial de Seropédica ([https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim\\_oficial\\_view](https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim_oficial_view)). O formulário/requerimento poderá ser retirado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 040/2023	RKS2D92	G29110854	INDEFERIDO

PAULO SÉRGIO DE CASTRO ROSA  
PRESIDENTE DA CADEP

